



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N. 2.745/PMMA/2025.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO DE VALORES AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de valor **R\$125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**, para pagamento do auxílio alimentação dos servidores, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme dotação orçamentaria distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.3.90.46.00.00	15000000	RS
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais da SEMAP	Auxílio alimentação	Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente	125.000,00
Total								125.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.13.00.00	15000000	RS
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais da SEMAP	Obrigações patronais	Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente	125.000,00
Total								125.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador do Município - OAB/RO 1549